



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos respeitosamente apresentar **MENSAGEM RETIFICATIVA**, referente ao **Projeto de Lei nº 024/2016, Processo nº 436/2016**, que tramita nessa Casa, que tem por objetivo dispor sobre a política de Assistência Social do Município de Gramado, o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A presente mensagem visa ajustar o texto legal, fazendo alguns ajustes, conforme Ata do Conselho Municipal de Assistência Social que segue anexo a este.

Na expectativa das providências de Vossa Excelência, aguarda-se a apreciação do Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Gramado, 01 de novembro de 2016.

LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ
Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício.

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretti Bordin
Secretária Municipal da Administração

Marcos Caleffi Pons
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Procuradora Adjunta

Exmo. Sr.
Giovani Foss Colorio
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Gramado/RS



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI XXX/2016

Dispõe sobre a política de Assistência Social do Município de Gramado, o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º (...).

Art. 2º (...).

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º (...).

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º (...).

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE GRAMADO

SEÇÃO I DA GESTÃO

Art. 5º (...).

Art. 6º (...).

Art. 7º (...).

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º (...).

Art. 9º (...).



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

- Art. 10.** (...).
- Art. 11.** (...).
- Art. 12.** (...).
- Art. 13.** (...).
- Art. 14.** (...).
- Art. 15.** (...).
- Art. 16.** (...).

SEÇÃO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Compete ao Município de Gramado por meio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano Municipal de Assistência Social.

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

b) os benefícios em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

IX – realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências de Assistência Social.

X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004.

XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da Assistência Social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado:



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

- a) o Censo SUAS;
- b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS.

XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, translados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações socioassistenciais, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pela Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social, conforme preconiza a LOAS.

XVI - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado as suas competências.

XVII - implementar :

a) os protocolos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente.

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social.

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social inscritas no CMAS, visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais;

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social;

XXV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

XXVI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII – encaminhar, para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo.

CAPÍTULO IV DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. (...).



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é a instância de controle social do sistema descentralizado e participativo da assistência social do Município de Gramado RS, de caráter permanente e deliberativo, entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada.

Art. 20. (...).

Art. 21. (...).

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 22. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será composto por 11 (onze) membros, sendo um titular e um suplente, representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil abaixo relacionadas:

I – do Poder Executivo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura.

II – da Sociedade Civil:

a) 4 (quatro) representantes eleitos dentre os indicados pelas entidades e organizações de assistência social que prestam serviços dessa natureza, sem fins lucrativos, no território do Município;

b) 1 (um) representante eleito dentre os indicados dos trabalhadores do SUAS do Município;

c) 1 (um) representante eleito dentre os usuários da política de assistência social no âmbito do Município.

§1º A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada em fórum próprio, para posterior indicação dos nomes ao Prefeito.

§2º Os membros do CMAS serão nomeados pelo Prefeito, através de Portaria, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§3º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 23. (...).



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Art. 24. A cassação do mandato dos integrantes do CMAS demandará a instauração de procedimento administrativo específico, a ser instaurado no âmbito do próprio Conselho, por despacho do Presidente, com a garantia do contraditório e ampla defesa.

§1º A decisão deverá ser tomada por maioria absoluta dos membros integrantes do respectivo Conselho.

§2º Sendo cassado o mandato do conselheiro em exercício, o suplente passará à condição de titular.

Art. 25. (...).

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 26. São competências do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

I - acompanhar, avaliar e fiscalizar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, normatizando-a e recomendando medidas para melhoria da qualidade, da eficiência e dos resultados dela derivados;

II - apreciar e aprovar o plano de ação da assistência social do município e o relatório anual de gestão; plano de providências e plano de apoio à gestão descentralizada apresentado pela Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social;

III - apreciar e aprovar propostas da lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual e do plano plurianual, referentes à assistência social apresentadas pela Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social;

IV - apreciar e aprovar o planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do estado e da união, alocados FMAS;

V - orientar e fiscalizar a regular aplicação dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, tanto de origem própria bem como as transferências federais e estaduais, sendo disponibilizados para isso relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos fornecidos pela Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social;

VI - apreciar os relatórios de execução física e financeira das ações, projetos e programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

VII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

IX - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

X - convocar as conferências municipais de assistência social no modo e no tempo devidos, encaminhando as deliberações dela resultantes ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS ou órgão equivalente e acompanhar a execução de suas deliberações;



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

- XI - registrar em ata as reuniões;
- XII - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios;
- XIII - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos do IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XIV - aprovar o plano de capacitação aos servidores, elaborado pela Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social;
- XV - participar de cursos de capacitação, de treinamento, de seminários, de estudos e de pesquisas sobre a assistência social;
- XVI - emitir parecer na rede SUAS sobre o plano de ação, sobre o demonstrativo de execução físico– financeiro dos recursos repassados pelo fundo nacional da assistência social para o fundo municipal de assistência social e sobre os termos de adesão;
- XVII - avaliar e elaborar parecer por meio de resolução pela aprovação, aprovação parcial ou reprovação sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao município;
- XVIII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os conselhos municipais de assistência social;
- XIX - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;
- XX - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município quando apresentadas pela Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social;
- XXI – estabelecer, apresentar e aprovar critérios para partilha de recursos públicos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, destinados a subsidiar ações de entidades e organizações sem fins lucrativos inscritas, que prestam serviços de atendimento e assessoramento aos beneficiários da política de assistência social municipal, respeitando os parâmetros definidos pela legislação municipal, estadual e federal, explicitando indicadores de monitoramento e avaliação;
- XXII - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social, e após sua inscrição, notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
- XXIII - disciplinar a instância recursal de seus atos e definir os prazos para análise dos processos de inscrição;
- XXIV - acompanhar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- XXV - emitir resolução quanto às suas deliberações;
- XXVI - Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários visando melhor amparo às decisões do CMAS;
- XXVII - divulgar, amplamente, à comunidade, por meio da imprensa oficial do município ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de resoluções; bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Parágrafo único. Aos conselheiros do CMAS devem ser encaminhados, com a antecedência de trinta dias para a devida apreciação, os seguintes documentos e informações da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social:

- I - plano municipal de assistência social;
- II - propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual, referentes à assistência social municipal;
- III - relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;
- IV - prestação de contas ao final de cada exercício;
- V - relatório anual de gestão;
- VI - plano de capacitação;
- VII - plano de providências e plano de apoio à gestão descentralizada.

Art. 27. (...).

SEÇÃO III PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. (...).

Art. 29. (...).

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 30. (...).

Art. 31. (...).

Art. 32. (...).

Art. 33. (...).

CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 34. (...).

Art. 35. (...).

Art. 36. (...).

CAPÍTULO VII DOS BENEFÍCIOS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

SEÇÃO I DOS BENEFÍCIOS

Art. 37. (...).

Art. 38. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Parágrafo único. A concessão de benefícios eventuais e emergenciais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social no Município de Gramado será concedida através de Lei específica.

SEÇÃO II DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS

Art. 39. (...).

SEÇÃO III DOS SERVIÇOS

Art. 40. (...).

CAPÍTULO VIII DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 41. (...).

SEÇÃO I PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 42. (...).



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

CAPÍTULO IX

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 43. (...).

Art. 44. (...).

Art. 45. (...).

Art. 46. (...).

CAPÍTULO X

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. (...).

Art. 48. (...).

CAPÍTULO XI

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 49. (...).

Art. 50. (...).

Art. 51. O Gestor do Fundo será o Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social, juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda, com a aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros das movimentações dos recursos do FMAS, obedecido ao disposto na legislação pertinente.

§2º A Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do FMAS.

Art. 52. (...).

Art. 53. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios.

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

VIII – no apoio financeiro ao Conselho Municipal de Assistência Social;

IX - na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de assistência social;

X - para atender, em conjunto com a União e os Estados as ações assistenciais de caráter emergencial;

XI - no apoio técnico e financeiro das ações visando à execução dos serviços, programas, projetos, benefícios e serviços de Assistência Social.

Art. 54. (...).

Art. 55. (...).

Art. 56. (...).

Art. 57. (...).

Art. 58. (...).

Art. 59. (...).

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. (...).

Art. 61. (...).

Art. 62. Ficam revogadas as Leis nº 1.607, de 21 de outubro de 1998, nº 1941, de 28 de maio de 2002 e nº 2.309, de 31 de maio de 2005.

Art. 63. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 64. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gramado, 01 de novembro de 2016.

LUIZ ANTÔNIO BARBACOVÍ
Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício.